



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 029/2017 – CPJ DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova Projeto de Lei Complementar que
“insere o parágrafo único ao artigo 84 da
Lei Complementar Estadual nº 02, de 12
de novembro de 1990.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que a isonomia é princípio constitucional fundamental, devendo ser observado nas relações de trabalho;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 55, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nº 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993, que possui a seguinte redação: “os proventos dos membros do Ministério Público aposentados serão pagos na mesma ocasião em que o forem os vencimentos dos membros do Ministério Público em atividade, figurando em folha de pagamento expedida pelo Ministério Público”;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Lei Complementar anexo que “insere o parágrafo único ao artigo 84 da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Projeto de Lei Complementar aprovado através da [Resolução nº 023/2017 – CPJ](#).

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução nº 029/2017 – CPJ

Página 1

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azeredo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Resolução nº 029/2017 – CPJ

Página 2



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2017**

Inserir o parágrafo único ao artigo 84 da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 84 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, com a seguinte redação:

"Art. 84...

Parágrafo único. Quando não houver possibilidade financeira de pagamento dos inativos na forma do *caput*, poderão os órgãos envolvidos disciplinar o processamento e pagamento dos proventos, que serão realizados excepcionalmente logo após o pagamento da contribuição dos membros ativos e da respectiva contribuição patronal, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal, permanecendo os vínculos, registros contábeis e orçamentários com o Instituto de Previdência, mediante convênio."

Art. 2º Fica o Ministério Público do Estado de Sergipe autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por leis complementares anteriores.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

**JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO**

**BENEDITO DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO**